



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº003/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

APROVADO

1 - RELATÓRIO:

Vem a estas Comissões para análise e parecer o Projeto de Lei nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre conceder revisão geral anual aos servidores públicos do poder executivo do município de Pedro Teixeira.

Em sua mensagem justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente Projeto de Lei visa conceder revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos do município, tendo como objetivo recompor a perda do poder de compra decorrente da inflação acumulada no último ano.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amparo constitucional e legal, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e isonomia. Além disso, a proposta segue as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que exige a demonstração de impacto orçamentário e financeiro para qualquer aumento de despesa com pessoal.

Além disso, encontra fundamento disposto no art. 37, inciso X da Constituição federal, o qual determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o reajuste proposto está previsto no orçamento vigente e foi acompanhado por estudo de impacto financeiro, garantindo que sua implementação não comprometerá a responsabilidade fiscal do município. O percentual de reajuste foi calculado com base nos índices inflacionários e na capacidade financeira do município.

Portanto, o projeto atende ao interesse público ao assegurar a manutenção do poder de compra dos servidores municipais, valorizando a categoria e promovendo melhores condições de trabalho. Dessa forma, sua aprovação é essencial para garantir a recomposição salarial dos servidores de maneira justa e equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, em especial, no que diz respeito à iniciativa da proposição conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 3282-1178 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: camara@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico. Sendo assim, o projeto não fere princípios constitucionais ou normas de hierarquia superior e encontra respaldo na autonomia municipal, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, portanto, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, bem como a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 87 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 001/2025, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

WAGNER LOPES PEREIRA - MDB

Presidente comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD

Relator comissão de legislação e justiça Membro comissão de legislação e justiça

CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB

Presidente da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro da comissão de orçamento,
finanças e tomada de contas

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEFEREIRO DE 2025.

PUBLICADO
Em 04/02/25
Assinado

APROVADO

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a conceder aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme definido pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 13/2024, publicada no dia 23 de dezembro de 2024, nos seguintes valores:

RECEBI EM
03/02/25
Assinado



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

- a) Professor Municipal I - fica o vencimento base fixado em R\$ 3.286,24 (três mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para uma jornada de 27 (vinte e sete) horas semanais;
- b) Professor Municipal II - fica o vencimento base fixado em R\$ 26,45 (vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos) por hora/aula.
- c) Diretor Escolar - fica o vencimento base fixado em 4.867,77 (quatro mil e oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) Vice-Diretor e Coordenador de Ensino - fica o vencimento base fixado em R\$ 3.650,83 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º A revisão geral anual de todos os servidores do Município de Pedro Teixeira, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passa a ser realizada sempre no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 03 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVADO

Senhor Presidente,

Marcelo Aparecido Gomes,

Nobres vereadores,

É com satisfação que submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 01/2025, que visa conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Pedro Teixeira, com reajuste de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) sobre os vencimentos, bem como a atualização dos vencimentos dos profissionais do magistério, conforme estabelecido pela Portaria Interministerial MF/MEC nº 13/2024.

O presente projeto de lei tem como fundamento o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. A proposta visa recompor a perda do poder de compra decorrente da inflação acumulada no último período, assegurando que os vencimentos dos servidores municipais sejam atualizados em conformidade com os índices econômicos nacionais.

É importante destacar que a valorização do funcionalismo público municipal é uma prioridade desta administração, sendo os servidores o alicerce para a execução das políticas públicas e para o atendimento de qualidade à população. No caso específico dos profissionais do magistério, o reajuste proposto também visa cumprir a legislação federal que regula o piso salarial da categoria, reafirmando o compromisso do município com a educação de qualidade.

Com esta finalidade, observada a previsão orçamentária para o presente exercício, propõe-se o referido reajuste, com efeitos financeiros a partir 1º de fevereiro de 2025 sobre o valor da remuneração dos servidores ativos e inativos.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Ressaltamos que as despesas decorrentes do presente projeto encontram-se devidamente previstas no orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio financeiro da administração.

O reajuste dos servidores lotados nos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias será realizado após o repasse aos cofres do Município.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Expostas as razões determinantes, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Pedro Teixeira, 03 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito

APROVADO